

LEI MUNICIPAL Nº 1146/11, DE 19 DE DEZEMBRO 2011.

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício de 2012 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1133/11, de 14 de Outubro de 2011, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 8.642.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2011, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	9.735,150,85
1.1	Receita Tributária	225.712,58
1.2	Receita de Contribuições	419.737,67
1.3	Receita Patrimonial	517.210,00
1.4	Receita Agropecuária	10.727,00
1.6	Receita de Serviços	45.200,00
1.7	Transferências Correntes	8.175.767,94
1.9	Outras Receitas Correntes	340.795,66
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	144.315,31
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Bens	11.450,00
2.3	Amortização de Empréstimos	0,00
2.4	Transferências de Capital	132.865,31
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	164.134,91
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	164.134,91
9.0	Dedução da Receita Corrente	1.401.601,07
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.401.601,07
	TOTAL GERAL.....	8.642.000,00

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 8.642.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2011, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA**

01	Legislativa	530.294,17
04	Administração	1.862.290,84
08	Assistência Social	289.854,46
09	Previdência Social	57.253,25
10	Saúde	1.666.821,19
12	Educação	1.958.634,38
13	Cultura	40.000,00
15	Urbanismo	12.500,00
17	Saneamento	247.700,00
18	Gestão Ambiental	42.700,00
20	Agricultura	810.658,39
21	Organização Agrária	100,00
23	Comércio e Serviços	21.000,00
25	Energia	42.000,00
26	Transporte	489.093,32
27	Desporte e Lazer	107.100,00
28	Encargos Especiais	464.000,00
	TOTAL GERAL.....	8.642.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		530.294,17
01	Câmara Municipal de Vereadores	530.294,17
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		8.111.705,83
02	Gabinete do Prefeito Municipal	304.690,84
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	1.107.500,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	1.598.393,32
05	Secretaria Municipal de Agricultura	855.458,39
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.191.734,38
07	Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais	1.946.675,65
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	57.253,25
99	Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL.....		8.642.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	7.408.561,29
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	2.904.144,65
3.2	Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	4.429.416,64
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.183.438,71
4.4	Investimentos	854.438,71
4.5	Inversões Financeiras	60.000,00
4.6	Amortização da Dívida	269.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	50.000,00
TOTAL GERAL.....		8.642.000,00

Parágrafo único - Conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1133/11, de 14 de Outubro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011: “Os valores constantes no Anexo de que trata este Artigo, possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o Planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária”. Portanto, os valores relativos ao Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais e RPPS, sofreram um acréscimo, no valor de R\$ 141.229,41 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), reajustando as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades dos Órgãos mencionados, considerados os valores realizados até o mês de Outubro de 2011, perfazendo um total de R\$ 8.642.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais).

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, em até o limite de 3% (três por cento) da despesa total autorizada nesta Lei. **(Emenda Modificativa)**

Art. 7º - SUPRIMIDO (Emenda Supressiva)

Art. 8º - SUPRIMIDO (Emenda Supressiva)

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante a Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus Créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais. **(Emenda Modificativa)**

Parágrafo Único - SUPRIMIDO (Emenda Supressiva)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Planilhas:

- 01) Comparativo da LDO e do ORÇAMENTO por Órgão;**
- 02) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;**
- 03) Demonstrativo da Receita de Impostos;**
- 04) Demonstrativo das Aplicações no MDE e FUNDEB;**
- 05) Demonstrativo das Aplicações nas ASPS;**
- 06) Demonstrativo das Despesas com Pessoal do Legislativo e Executivo;**
- 07) Demonstrativo das Receitas de Aplicação do RPPS.**

Anexos:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**

Art. 12 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2011.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.12.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário

**(Texto republicado em 06.03.2012, com Emendas Modificativas e Supressivas propostas e aprovadas pelo Legislativo Municipal)*